

**KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE  
VALORES MOBILIÁRIOS**

**Janeiro/2026**

Versão 7.0

## ÍNDICE

|                                             |          |
|---------------------------------------------|----------|
| <b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....</b>           | <b>3</b> |
| <b>ASPECTOS GERAIS.....</b>                 | <b>3</b> |
| <b>TRANSMISSÃO DAS ORDENS .....</b>         | <b>5</b> |
| <b>OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS .....</b> | <b>5</b> |

## **INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”), e abrange todos os fundos de investimento sob Gestão da Gestora.

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores da Gestora, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

## **ASPECTOS GERAIS**

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora faz o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Esse critério consiste em atribuir participação aos Fundos na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada Fundo faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco, e de acordo com o preço médio de transação obtido pela Gestora durante referido pregão.

Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, genericamente, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras dos fundos de investimento geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os fundos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos;
- f) Posição de risco de um fundo;
- g) Situações específicas de fundos exclusivos e/ou reservados.

## **TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

## **OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS**

A Gestora não realizará operações entre os fundos de investimento sob sua gestão. Desta forma, todas as operações serão realizadas em ambientes eletrônicos de negociação e dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, verificados de acordo com as metodologias determinadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD

Excepcionalmente, a Gestora poderá realizar entre fundos geridos operações de compra e venda de títulos públicos pós-fixados (LFT) para balanceamento de caixa entre os fundos, sendo certo que tais operações serão realizadas a preço de mercado e dependerão de previsão expressa nos respectivos regulamentos.

A Gestora manterá, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

## **MONITORAMENTO**

A área de compliance é responsável por monitorar diariamente a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão.

Toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.